

Seção II**Das Atribuições e Competência do Plenário**

Art. 11 Ao Plenário compete:

- I. discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo 3º deste Regimento;
- II. julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III. dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho.

Seção III**Da Sessão Plenária****Subseção I****Das Preliminares da Sessão**

Art. 12 As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando deliberado pela maioria do Plenário.

Art. 13 O Conselho Estadual de Esportes e Lazer poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção a personalidade, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

Subseção II**Da Ordem e Direção da Sessão**

Art. 14 Em cada sessão haverá verificação de quorum e:

- I. leitura da ata;
- II. expediente;
- III. ordem do dia;
- IV. assuntos gerais.

Art. 15 A sessão será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Esportes e Lazer ou, em sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso.

Subseção III**Da Convocação da Sessão**

Art. 16 O Conselho Estadual de Esportes e Lazer se reunirá ordinariamente, em sessão plena, independente de convocação, na última terça-feira de cada mês.

§1º No caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

§2º Excepcionalmente, por decisão do Plenário, poderão ser realizadas sessões ordinárias fora da sede e das datas previstas em seu calendário em substituição da prevista no caput.

Art. 17 O CEEL reunir-se-á extraordinariamente mediante pedido do Secretário de Estado de Esportes e Lazer e Presidente do Conselho, ou por iniciativa deste, ou por meio de requerimento de no mínimo 06 (seis) dos seus membros.

Subseção IV**Do Quorum**

Art. 18 As sessões serão abertas com a presença de no mínimo 06 membros, e as votações serão tomadas com a presença de pelo menos 07 Conselheiros.

Art. 19 As deliberações e votações plenárias serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Subseção V**Da Suspensão e Encerramento da Sessão**

Art. 20 Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I. conveniência de ordem disciplinar;
- II. falta de quorum para votação das proposições;
- III. falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

Subseção VI**Do Orador e do Aparte**

Art. 21 Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º O Conselheiro que usar da palavra, sem que lhe tenha sido concedida será convidado pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho, ou a qualquer um de seus membros, de forma des cortés ou injuriosa, estando sujeito à advertência oral e escrita e ainda, comunicação à Entidade.

Art. 22 A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência.

§1º O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§2º O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I. comunicação importante;
- II. recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 23 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador, se dele obtiver permissão.

§2º Não será permitido aparte:

- I. à palavra do Presidente;
- II. paralelo à discussão;
- III. por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV. quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

Subseção VII**Da Questão de Ordem**

Art. 24 As questões de ordem, de esclarecimento e encaminhamento, que se fizerem necessárias, ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição devem ser solicitadas ao Presidente.

Art. 25 Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, sobre as questões, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 26 As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 27 Suscitadas as questões, sobre elas só poderá falar um Conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor, e caso o Plenário não tenha sido contemplado com as informações, a Presidência decidirá.

Art. 28 O tempo para formular questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contradizê-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

Subseção VIII**Da Ata**

Art. 29 As sessões plenárias do Conselho terão início com a verificação de quorum e leitura da ata da reunião anterior.

§1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes.

§2º As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que ela foi lida.

Art. 30 A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes.

Subseção IX**Do Expediente**

Art. 31 No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.